



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 043/2012

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E JOÃO BATISTA BERNARDO
PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **JOÃO BATISTA BERNARDO**, brasileiro, portador do CPF nº. 036.124.284-03, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de Professor de Língua Portuguesa na EMEF Noel Alves de Oliveira.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 999,05 (Novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), correspondente a 120 horas aula/mês.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com recurso do FUNDEB 60, elemento de despesa - 31900401

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 09/02/2012 a 30/12/2012, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente ajuste.

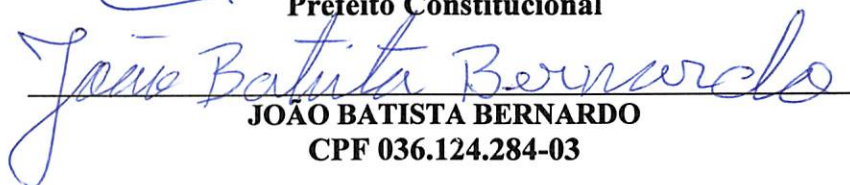
CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2012.



MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



JOÃO BATISTA BERNARDO
CPF 036.124.284-03

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 043/2012.

Por este Termo Declaratório, o **MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de Direito Público Interno, localizado a Rua Antonio Moreira Pinto, 16 – Vieirópolis/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.339/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Pereira de Oliveira, declara, nos termos do Decreto nº 292 de 30 de outubro de 2012, a **RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL** do contrato nº 043/2012, de 01 de fevereiro de 2012, tendo como contratado (a) o senhor(a) João Batista Bernardo, brasileiro, portador do CPF nº. 036.124.284-03, referente prestação de serviços de Professor de Língua Portuguesa na EMEF Noel Alves de Oliveira.

Justificativa:

- 1) Este termo consiste no ato formalizador da rescisão administrativa unilateral do contrato nº 043/2012, nos termos do Decreto nº 292 de 30 de outubro de 2012.
- 2) Redução de gasto público para adequar o equilíbrio entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) Por razões de interesse público.

Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Rescisão Administrativa Unilateral, fica eleito o foro da justiça Comum da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieiropolis(PB), 17 de dezembro de 2012.


Marcos Pereira de Oliveira.
PREFEITO DE VIEIROPOLIS

Testemunhas:

1 Marica Márcia de Oliveira 2 Edanildo Sarmiento de Andrade